

PORTARIA QUE APROVA AS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO-DE-DIA NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2012.

Aprova as instruções reguladoras das atribuições do Médico-de-Dia no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

Art. 1º Aprovar as instruções reguladoras das atribuições do Médico-de-Dia no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Médico-de-Dia é o oficial médico a quem compete, além das obrigações próprias da profissão, prestar assistência médico-administrativa ao bombeiro militar e seus dependentes, que desde que devidamente reconhecidos, bem como aos pensionistas da Corporação.

Art. 3º Serão escalados como Médico-de-Dia os Aspirantes-a-Oficial Médicos e Oficiais QOBM/Méd, lotados na Diretoria de Saúde ou Policlínica Médica, desde que não ocupem cargo administrativo ou de direção.

Art. 4º A escala de Médico-de-Dia será confeccionada pelo oficial médico, denominado escalante e nomeado pelo Administrador da Policlínica Médica.

Art. 5º As escalas do Médico-de-Dia serão confeccionadas e encaminhadas para publicação em boletim geral da Corporação até o dia vinte e cinco do mês anterior, respeitando às normas e diretrizes estabelecidas.

Art. 6º A cadeia hierárquica de subordinação do Médico-de-Dia é ao Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Diretor de Saúde e Administrador da Policlínica Médica.

Art. 7º O Médico-de-Dia, ao assumir o serviço, deverá realizar contato com o Coordenador de Operações, passando a este os seus contatos, para os fins tratados no item anterior.

Art. 8º Nos casos de impossibilidade para a assunção do plantão de Médico-de-Dia, o militar escalado deverá obrigatoriamente avisar ao escalante, para que este providencie a substituição.

Art. 9º O médico a ser substituído sempre permanecerá no serviço até que seu substituto assuma, passando a este as alterações e o telefone de serviço.

Art. 10 O Médico-de-Dia deverá anotar, no Livro de Serviço, todas as alterações do serviço para conhecimento do Administrador da Policlínica Médica e, se necessário, do Diretor de Saúde, a fim de que sejam adotadas as medidas administrativas que se façam necessárias.

Art. 11 O Médico-de-Dia poderá ser acionado pelo Diretor de Saúde para realizar visitas médicas administrativas aos militares da ativa internados em hospitais da rede credenciada e/ou conveniada ao CBMDF com as seguintes atividades:

I - as visitas médicas administrativas devem ser realizadas preferencialmente no período da manhã, no intuito de não interferir na rotina dos serviços credenciados do CBMDF e sempre respeitando às normas internas da Instituição conveniada;

II - após as visitas, o Médico-de-Dia deverá anotar no Livro de Serviço as visitas realizadas e os pacientes visitados e, se necessário, emitir relatório ao Administrador da Policlínica;

III - os relatórios médicos deverão conter o nome do militar, posto ou graduação, lotação, SIAPE, data de internação, nome do Hospital, patologia, estado geral e intercorrências;

IV - o médico-de-Dia, respeitando à ética médica, prestará informações clínicas somente a autoridades médicas e ao Diretor de Saúde, devendo, neste caso, se ater a informações gerais e administrativas, com o intuito de não expor os militares e seus dependentes.

Art. 12 O médico de dia escalado atenderá agenda ambulatorial aberta em sua especialidade e no horário de atendimento da Policlínica Médica, e desenvolverá atividades administrativas quando acionado pelas autoridades previstas no art. 6º, no período compreendido das 7h às 19h e permanecerá à disposição para intercorrências de 19h às 7h, através do telefone funcional a ele entregue.

Art. 13 Obrigatoriamente o Médico-de-Dia deve preencher o Livro de Serviço e passar a seu substituto as intercorrências.

Art. 14 Representar o Diretor de Saúde e o Administrador da Policlínica Médica, fora do horário de expediente, nos problemas administrativos e militares, quando acionados, informando àqueles, quando o caso requeira, com a maior brevidade possível.

Art. 15 Participar de atividades administrativas promovidas pela Diretoria de Saúde e/ou Administração da Policlínica Médica, quando acionado para isso.

Art. 16 Quando escalado, realizar prevenções médicas publicadas em boletim geral ou determinadas pelo Diretor de Saúde, desenvolvendo atividades técnicas profissionais, de acordo com as características do serviço.

Art. 17 Providenciar auxílio administrativo para viabilizar meios de remoção aos pacientes, de uma unidade hospitalar para outra dentro do Distrito Federal;

I - A indicação da remoção e a remoção se fará pelos médicos plantonistas assistentes dos respectivos pacientes na rede hospitalar onde se encontrem internados, cabendo ao médico-de-dia, tão somente, o apoio administrativo quando solicitado;

II - A remoção do paciente que se encontre em outra unidade da Federação, quando necessária, será providenciada pelos médicos plantonistas responsáveis pelo paciente, na rede hospitalar onde se encontre internado, ou pelo médico do GAVOP, com apoio administrativo do médico de dia.

Art. 18 Viabilizar atendimento médico de emergência ao paciente que se encontre nas dependências da Policlínica Médica, sempre que apresentar sinais e sintomas de patologia que o ponha em risco de morte.

Art. 19 Auxiliar na elaboração de protocolos de procedimentos clínicos e técnicos administrativos referentes à função de médico de dia junto à Administração da Policlínica.

Art. 20 Não são competências do Médico-de-Dia:

I - realizar atendimento hospitalar aos usuários do sistema de saúde;

II - realizar atendimento pré-hospitalar;

III - interferir na conduta médica assistencial de militares em geral internados em hospitais da rede credenciada e/ou conveniada;

IV - prescrever medicações, solicitar exames e fornecer encaminhamentos para pacientes que não são de suas especialidades ou de seu conhecimento técnico.

Art. 21 O Médico-de-Dia terá à sua disposição viatura com motorista para deslocamentos de serviço.

Art. 22 Devido à rotina especial do serviço do médico-de-dia os parâmetros para confecção da escala serão estabelecidos pelo Diretor de Saúde por meio de Instrução Normativa.

Art. 23 As situações não previstas nesta normatização deverão ser solucionadas pelo Administrador da Policlínica em primeira instância, pelo Diretor de Saúde em segunda instância, pelo Subcomandante-Geral em última instância e pelo Comandante-Geral em grau de recurso.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO LOPES DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral